LEI N.º 5.729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2014:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R$ 2.772,35 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 7.484,40 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

V – Obra Promocional Santa Marta, R$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 4.157,30 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

VIII – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 9.187,50 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

X – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R$ 1.890,00 (mil, oitocentos

e noventa reais);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

XII – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos);

XIII – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos);

XIV – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XV – Centro de Apoio Oncológico Luciano – CAOL, R$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos);

XVI – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, R$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1.º As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Entidades beneficiadas que estiverem com as Certidões Negativas exigidas pelo Decreto n.º 3.146/2006 vencidas, somente assinarão o Convênio e, consequentemente, receberão os recursos financeiros, após a apresentação das mesmas em vigência.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 62.999,65 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.055 – Recursos para Entidades da Rede Sócio Assistencial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, consequentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas,

atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.